

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.362, DO DIA 29/09/2026	1
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 29/09/2026	2
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU	2
BOAS PRÁTICAS.....	3

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.362, DO DIA 29/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.772 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio tarifário ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rio Branco, fixa o teto financeiro anual, estabelece condicionantes de responsabilidade fiscal e prestação de contas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rio Branco, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 356, de 8 de dezembro de 2025, com a finalidade de assegurar a modicidade da tarifa pública, a universalidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

[...]

Art. 3º O valor do subsídio tarifário devido em cada período mensal de apuração corresponderá à diferença estrita entre o custo total da remuneração contratual da concessionária, apurado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS) com base na quilometragem efetivamente realizada, e o somatório da receita tarifária arrecadada com as receitas alternativas e extratarifárias auferidas no mesmo período.

Parágrafo único. A liberação de parcelas mensais do subsídio tarifário fica condicionada:

I - à prévia validação técnica e homologação, pela RBTRANS, dos relatórios de quilometragem efetivamente produzida no mês de referência;

II - à comprovação mensal, pela concessionária, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto ao pagamento dos salários e encargos de seus colaboradores operacionais.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira do subsídio tarifário será objeto de auditoria e controle permanente pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, pela Controladoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, com recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500, consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, suplementada se necessário na forma da lei, observados os limites e condicionantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Os contratos emergenciais de transporte coletivo urbano vigentes ou assinados até a data de publicação desta Lei, permanecerão regidos pelas normas, regras e modelos de remuneração previstos nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. O subsídio tarifário de que trata esta Lei será devido somente a partir do efetivo início da execução dos serviços sob o regime de remuneração por quilometragem rodada, sendo vedado o pagamento de subsídio relativo a período anterior a esse marco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do efetivo início da execução do novo contrato de concessão emergencial do serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros.

Rio Branco – Acre, 25 de setembro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

ALYSSON BESTENE LINS
Prefeito de Rio Branco

Autor (a): Executivo Municipal
Data da propositura: 9 de setembro de 2026
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 225)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 29/09/2026

ESPORTE. Lei nº 15.522 de 28 de setembro de 2026 – Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 2418/2026

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Diversidade. Capacidade técnico-operacional. Transferência.

É irregular o aproveitamento, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados emitidos em nome de pessoa jurídica diversa da licitante sem demonstração da efetiva transferência da capacidade técnico-operacional neles certificada, não sendo suficiente, para tanto, a mera existência de sócios comuns entre as empresas.

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Patrimônio líquido. Demonstração contábil. Exercício financeiro.

O art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao fazer referência às demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, não impõe que todos os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no edital sejam necessariamente atendidos em cada um dos exercícios. Esses requisitos devem ser definidos de acordo com sua finalidade e devidamente motivados, sendo a aferição com base no último exercício social a solução ordinária para os índices de liquidez, capital circulante e patrimônio líquido, salvo justificativa concreta para estender a análise ao exercício precedente.

(TCU. Repr 015.392/2026-0, rel. Min. Benjamin Zymler, Tribunal Pleno, j. 09/09/2026)

Acórdão 4911/2026

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Excludente de responsabilidade. Transferência. Identificação.

A responsabilidade do gestor sucessor pela omissão no dever de prestar contas dos recursos geridos pelo antecessor deve ser afastada quando, além da adoção de medidas legais para o resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230), for demonstrada situação generalizada de desorganização administrativa e desaparecimento de documentos atribuíveis à gestão anterior. A ausência de menção expressa, nos elementos apresentados, ao instrumento de transferência que deu origem à tomada de contas especial não impede que esse quadro seja reconhecido como caracterizador da impossibilidade material do cumprimento da obrigação, pois, na avaliação da conduta do gestor, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais por ele enfrentados (art. 22 da Lindb).

(TCU. TCE 014.751/2025-9, rel. Min. Benjamin Zymler, Primeira Câmara, j. 08/09/2026)

Acórdão 4717/2026

Direito Processual. Citação. Validade. Nulidade. Empresa. Falência. Massa falida.

É nula a citação de empresa realizada após a decretação de sua falência, caso não tenha sido dirigida ao administrador judicial nomeado, pois cabe a este a representação judicial e extrajudicial da massa falida (art. 75, inciso V, do CPC c/c arts. 22, inciso III, alíneas “c” e “n”, e 76, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Responsabilidade. Entidade de direito privado. Contrato administrativo. Empresa. Gestor. Solidariedade.

O vínculo meramente contratual com o Poder Público não permite a responsabilização solidária da empresa contratada e de seus administradores por prejuízos causados ao erário, exceção feita às hipóteses legais de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil). Apenas quando a pessoa jurídica de direito privado administra recursos públicos, hipótese em que atua como gestora desses recursos e assume o dever de prestar contas de sua aplicação, é que responde solidariamente com seus dirigentes por eventual dano ao erário.

(TCU. TCE 003.053/2025-3, rel. Min. Jorge Oliveira, Segunda Câmara, j. 08/09/2026)

BOAS PRÁTICAS

TCE-AC. CONTROLE EXTERNO. Artigo de auditores do TCE-AC sobre fiscalização de emendas parlamentares é selecionado para edição especial de publicação nacional. *Estudo reúne experiência prática de fiscalização ocorrida em 2025 e apresenta metodologia que pode contribuir para o aprimoramento do controle sobre a aplicação de recursos públicos.* A **experiência do Tribunal de Contas do Acre (TCE-AC) na fiscalização de emendas parlamentares será compartilhada nacionalmente** por meio da Revista Brasileira de Auditoria do Setor Público (RBASP). Um artigo produzido por auditores de controle externo da instituição foi selecionado para integrar uma edição especial da publicação, organizada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com lançamento previsto para novembro de 2026. Intitulado **“Fiscalização de Emendas Parlamentares: um Relato de Experiência”**, o trabalho é assinado pelos auditores **Ana Valdizia Silva** e **Leandro Amaral**, com base no trabalho desenvolvido pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª Coecex) do TCE-AC. O estudo sistematiza uma fiscalização realizada pelo Tribunal em 2025 sobre a aplicação de **emendas parlamentares de transferência com finalidade definida**, a partir da perspectiva da auditoria de conformidade. Mais do que registrar os resultados de uma ação de controle, o artigo apresenta os caminhos metodológicos adotados pela equipe diante dos desafios encontrados durante o planejamento e a execução da fiscalização. **Experiência de fiscalização como conhecimento compartilhado.** Entre os aspectos

abordados no trabalho estão a compreensão do objeto fiscalizado, a definição do universo auditável, a delimitação do escopo, a escolha da modalidade processual e a elaboração dos procedimentos técnicos necessários à obtenção de evidências suficientes e adequadas. Segundo os autores, a experiência mostra, na prática, a importância de estruturar a fiscalização desde a etapa de planejamento, especialmente diante da complexidade que envolve a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares. *“O artigo demonstra que, em matéria de emendas parlamentares, a **fiscalização não deve se limitar à análise formal da documentação ou à verificação isolada da legalidade dos atos**, sendo necessário compreender a finalidade dos recursos, o objeto da emenda, o plano de trabalho e os resultados pretendidos. A experiência relatada permitiu identificar oportunidades de aprimoramento da metodologia de fiscalização, contribuindo para a produção de evidências mais consistentes e para o fortalecimento da atuação do controle externo”, explicou Ana Valdízia.* Ao sistematizar essa experiência, os autores esperam poder transformar uma ação concreta de controle em conhecimento técnico que pode ser consultado e adaptado por outras equipes de auditoria e instituições de controle. **A alcance nacional.** A seleção do artigo ocorreu a partir de chamada pública da RBASP para trabalhos relacionados a temas relevantes da auditoria e da gestão pública. Conforme o cronograma da publicação, a confirmação de interesse no tema ocorreu em **15 de junho de 2026**, seguida pelo envio da versão final aprovada em **31 de julho**. O lançamento da edição especial está previsto para ocorrer entre **24 e 27 de novembro de 2026**, durante o **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC)**, em Belém (PA). *“A participação na publicação nos dá orgulho, pois representa a inserção de uma experiência desenvolvida pelo Tribunal de Contas acreano em um espaço nacional de disseminação de conhecimento sobre auditoria e controle externo. Para além do reconhecimento institucional, a iniciativa contribui para compartilhar metodologias, desafios e aprendizados que podem subsidiar o aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos”, concluiu Leandro.* **Sobre a RBASP.** A **Revista Brasileira de Auditoria do Setor Público (RBASP)** é uma publicação do Instituto Rui Barbosa (IRB) voltada à disseminação de conhecimento técnico e científico relacionado à auditoria, ao controle externo e à gestão pública.

TCE-AC. CONTROLE EXTERNO. **Tribunal de Contas do Acre, PGE e Sefaz avançam na integração para modernizar cobrança de multas.** *Medida prevê automatização do processo e vinculação dos pagamentos aos respectivos processos; a partir de 1º de outubro, emissão de novos boletos será feita diretamente pelo TCE-AC ou pela Procuradoria Geral do Estado durante a fase de transição.* O Tribunal de Contas do Acre (TCE-AC), a Procuradoria-Geral do Estado (PGE-AC) e a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz-AC) seguem trabalhando na integração dos sistemas utilizados na cobrança de multas aplicadas pelo TCE-AC. O objetivo é modernizar o fluxo de informações entre os órgãos, automatizar procedimentos e **garantir maior segurança na identificação e vinculação dos pagamentos aos respectivos processos.** A reunião de alinhamento ocorreu durante reunião administrativa realizada no último dia 23 de setembro, quando representantes das três instituições definiram medidas para a transição e os próximos passos do projeto de integração tecnológica. No final de agosto deste ano, os órgãos **já haviam assinado um acordo de cooperação técnica** prevendo a digitalização da arrecadação e controle de penalidades, com integração de sistemas, automação de processos e mais transparência. **Mudança na emissão de boletos.** Como parte desse processo, a **Fazenda estadual deixará de disponibilizar, a partir de 1º de outubro de 2026**, a emissão direta de boletos referentes às multas do TCE-AC em seu portal eletrônico. Durante o período de transição, quem precisar emitir um novo boleto deverá solicitar o documento diretamente ao **Tribunal ou à Procuradoria**, conforme o caso. Os boletos emitidos pela Sefaz antes de 1º de outubro permanecem válidos e **poderão ser pagos normalmente até a respectiva data de vencimento.** **Solução integrada.** Para garantir a continuidade do atendimento durante a transição, a PGE implantará uma solução interna temporária nos próximos cinco dias. O TCE, por sua vez, já dispõe de mecanismo próprio para atender às demandas relacionadas à emissão das guias. Paralelamente, as equipes de Tecnologia da Informação das instituições realizarão, no dia 29 de setembro, uma reunião técnica virtual para definir o fluxo

operacional de envio das informações referentes às multas, incluindo aquelas relacionadas ao Ministério Público de Contas (MPC-AC), à PGE-AC. A etapa definitiva do projeto prevê a integração dos sistemas por meio das APIs disponibilizadas pela Sefaz. A solução permitirá automatizar a emissão de guias vinculadas a cada processo, além de possibilitar o acompanhamento dos pagamentos e a comunicação das informações entre os órgãos de forma mais rápida e segura. Com a integração, a expectativa é reduzir etapas manuais, aprimorar a conciliação dos pagamentos e fortalecer o controle sobre a arrecadação das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>